



LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 03 DE JULHO DE 2018.

*Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio
Comunitária Pontão – FM.*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 012/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder apoio cultural à ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense, Rádio Comunitária Pontão FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 04.256.775/0001-83, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), durante o prazo de 12 (doze) meses renovável por igual período.

Parágrafo único. Os recursos serão utilizados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de programas da rádio comunitária.

Art. 2º- O apoio cultural de que trata esta está Lei fica condicionado a comprovação pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

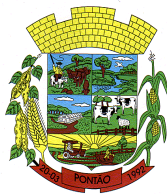
II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;



VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

X- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI – comprovar a instituição do Conselho Comunitário, seu regular funcionamento e apresentação dos relatórios do Conselho Comunitário aprovando a programação veiculada pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 3º - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão viabilizados com o apoio cultural do Município, a Rádio Comunitária **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Pontão – RS".

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá comprovar mensalmente a veiculação do apoio cultural.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de



R\$10.000,00 (dez mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a concessão do apoio cultural de que trata esta lei:

Dotação	Programa	Valor
0301 04 122 0002 2005	Manutenção da Secretaria Administração	
33504100000000 0001 O (42496-0)	Contribuições	10.000,00

Art. 6º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 7º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no seguinte projeto/ atividade:

Dotação	Programa	Valor
0301 04 122 0002 2005	Manutenção da Secretaria Administração	
33504300000000 0001 O (15142.3)	Subvenções sociais	10.000,00

Art. 7º - O valor do apoio cultural poderá ser corrigido após 12 meses, pelo IGP-M.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias, do mês de julho de 2018.

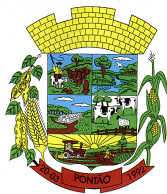
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Pontão.

Nos termos de parecer da DPM, assim como do parecer n. 1187/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o Município pode apoiar, através de apoio cultural, a atividade de radiodifusão comunitária.

No mesmo sentido, a consulta ao TCE-RS indica a “contribuição” como a forma de registro contábil do apoio cultural a radiodifusão comunitária no Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de junho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal